

EDITAL E ANEXOS
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2025, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0705001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE:
Secretaria Municipal de Educação

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO "GLOBAL"

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de preços para eventual, parcelada e futura prestação de serviços de consultoria educacional com execução de oferta de qualificação profissional integrada ao ensino fundamental em tempo integral e à educação de jovens e adultos, além da oferta de qualificação para estudantes e comunidade em geral, atendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bacuri/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do LICITABACURI, site: www.licitabacuri.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 06/06/2025 - Término: 20/06/2025, às 17:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 23/06/2025, às 14:30h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL: Sala do Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Educação de Bacuri, localizada na RUA SETE DE SETEMBRO 210, CENTRO, BACURI – MA - CEP: 65.270-000.

E-mail para contato com a CPL: cplbacurima25@gmail.com

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: <https://www.bacuri.ma.gov.br/> e ou cpl-bacurima25@gmail.com

PREGOEIRO RESPONSÁVEL

GERSEN JAMES CORRÊIA CHAGAS

Pregoeiro Municipal - Port. nº 027/2025.

E-mail: cplbacurima25@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0705001/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO

O MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.090.738/0001-73, por meio de seu PREGOEIRO MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **14hrs30min, do dia 23/06/2025**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO GLOBAL” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 008/2025, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitabacuri.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema PORTAL LICITABACURI, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual, parcelada e futura prestação de serviços de consultoria educacional com execução de oferta de qualificação profissional integrada ao ensino fundamental em tempo integral e à educação de jovens e adultos, além da oferta de qualificação para estudantes e comunidade em geral, atendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bacuri/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O **VALOR** considerado como **estimativa** para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 2.303.599,66 (dois milhões trezentos e três mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

1.5. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do

objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITABACURI.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2. e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.13.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.13.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.13 e 4.13.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado ‘APROVADO’, confirmando que a assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso), bem como o valor total ou anual do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#); ou à condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

- 6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o preenchimento do campo 'não' impedirá a continuidade no certame, para o respectivo item;
- 6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a PREGOEIRO e os licitantes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por

cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. A PREGOEIRO solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, a PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a PREGOEIRO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração conforme estipulado no **DECRETO MUNICIPAL 008/2025**.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

8.9.3. Em caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITABACURI, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITABACURI**;

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do PREGOEIRO.

9.12. A verificação pelo PREGOEIRO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices e notas explicativas dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhi-

do judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emissor, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.26.1.1.2. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.1.3. A Secretaria Municipal de Educação de Bacuri (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.26.1.2. Declaração de Composição da Equipe Técnica indicando o nome, título profissional e função de cada profissional envolvido na execução dos serviços objeto desta licitação, composta por no mínimo:

9.26.1.2.1. Coordenador Pedagógico-Geral do Projeto

- Doutorado ou Mestrado em Educação, Gestão Educacional, Ciências Humanas ou áreas afins.
- Experiência mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de programas educacionais na rede pública.
- Atuação comprovada em políticas públicas educacionais, especialmente com formação de professores ou implementação de programas integradores (tempo integral, EJA, educação profissional).
- Participação em grupos de pesquisa, conselhos educacionais ou elaboração de documentos curriculares oficiais (como BNCC ou currículos territoriais).
- Capacidade de articulação com órgãos gestores e produção de relatórios técnicos.

9.26.1.2.2. Consultor Técnico-Científico em Educação e Qualificação Profissional

- Doutorado ou Mestrado em Ciências Biológicas, Ambientais, Educação Científica, Gestão Ambiental ou áreas correlatas.
- Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica.
- Experiência comprovada em elaboração e execução de projetos de educação profissional e tecnológica em redes públicas.

- Atuação em feiras científicas, projetos interdisciplinares, currículo por competências ou eixos tecnológicos.
- Produção técnica ou científica compatível com os temas de educação, ciência, meio ambiente, tecnologia ou ensino de ciências.

9.26.1.2.3. Formadores de Professores / Instrutores dos Eixos Tecnológicos

- Formação superior completa na área específica de atuação (conforme eixo tecnológico: informática, gastronomia, artes, línguas, etc.).
- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na função docente ou técnica correspondente.
- Curso de formação pedagógica ou capacitação em metodologias de ensino.

9.26.1.2.4. Profissional Especialista em Educação de Jovens e Adultos e Ensino de Língua Portuguesa

- Graduação em Letras ou Pedagogia com habilitação em Magistério.
- Pós-graduação lato sensu em áreas como Língua Portuguesa, Gestão Educacional ou Práticas Docentes.
- Experiência mínima de 3 (três) anos como docente na EJA e/ou Ensino Fundamental II, comprovada por atuação em escolas da rede pública ou instituições privadas.
- Atuação em cursos profissionalizantes, oficinas de redação ou programas educacionais com foco em leitura, escrita e interpretação textual.
- Desejável experiência em coordenação pedagógica ou projetos de extensão comunitária.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

11. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

11.1. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de

rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90, da lei 14.133 de 01 de abril de 2025.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema LICITANET no endereço eletrônico www.licitabacuri.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a PREGOEIRO/a durante o certame;

14.1.2. Exceto em caso de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter a proposta, especialmente quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de BACURI/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bacuri.ma.gov.br e-mail: cpl@bacuri.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Secretaria Municipal de Educação de BACURI/MA, sito à Rua São Raimundo, nº 01, Centro, CEP: 65.393-000, BACURI/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

18.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

18.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

18.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

18.1.5. Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Bacuri/MA, em 02 de junho de 2025.

CÉLIA REGINA CARVALHO CUNHA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO

SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI/MA

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2025

Senhora PREGOEIRO,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação:

| Tel:

Valor Total da Proposta: R\$......(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	Serviços de Consultoria Educacional com Execução de oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos - Qualificação para estudantes e comunidade em geral. Atendimento de 1.000 (mil) alunos ao mês.	Mês	12		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	DETALHAMENTO	VL.R. UNIT.	UNID	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	Consultoria Educacional. Apoio à implantação de Educação em Tempo Integral e Parcial no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na perspectiva empreendedora.					
2	Disponibilização					



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURI
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

	de espaços físicos. Disponibilização de espaços físicos para realização de atividades curriculares empreendedoras, no contexto da Jornada Escolar Ampliada.					
3	Disponibilização de equipamentos pedagógicos e insumos para atividades práticas para a Educação Empreendedora. Disponibilização de insumos para realização de atividades práticas, incluindo computadores e outros materiais necessários para melhor aproveitamento					
4	Elaboração de Materiais Pedagógicos. Elaboração de materiais bibliográficos e digitais para professores envolvidos na oferta de Educação profissional para apoio às atividades curriculares.					
5	Elaboração de Materiais Pedagógicos. Elaboração de materiais bibliográficos e digitais estudantes, para apoio às atividades curriculares de Qualificação Profissional.					
6	Formação Continuada para Profissionais da Educação. Oferta de Formação Continuada aos Profissionais de Educação envolvidos na oferta da Educação Profissional, visando elevação dos indicadores educacionais.					
7	Contratação de Profissionais da Educação por					

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

	hora-aula para Educação Empreendedora. Contratação de Profissionais da Educação para atuarem nas atividades curriculares referentes à Educação Empreendedora.					
--	--	--	--	--	--	--

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS SERVIÇOS:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

7. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional e execução de ações de qualificação profissional integrada ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a serem implementadas no município de Bacuri/MA. A duração dos serviços será de 12 (do) meses, com valor estimado conforme especificações detalhadas nos itens subsequentes.

Os anexos complementares que integram este Termo de Referência, contendo a minuta contratual, planilhas detalhadas e demais elementos técnicos, estarão disponíveis nos autos do processo e também no edital de licitação

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa à Prestação de Serviços de Consultoria Educacional com Execução de oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos, além da oferta de Qualificação para estudantes e comunidade em geral, a serem implantadas neste município, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA

2.1. Os serviços de **Consultoria Educacional** abrangem a estruturação pedagógica e curricular do Sistema Educacional a ser implantado e implementado na rede pública municipal de ensino. Essa atuação envolve o planejamento, o desenvolvimento e o assessoramentos necessários à consolidação de uma proposta educacional alinhada às diretrizes nacionais da Educação Básica, assegurando qualidade, equidade e pertinência no processo educativo.

2.2. A oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos, e de estudantes e comunidade em geral, consiste na execução de ações formativas específicas voltadas à oferta de Educação Profissional. Essas ações estarão devidamente articuladas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à legislação educacional vigente, promovendo uma formação integral que favoreça a permanência escolar, o protagonismo dos estudantes e sua inserção qualificada no mundo do trabalho.

2.3. Realização de **formação continuada para profissionais da educação** pelas administrações municipais configura-se como uma estratégia fundamental para o fortalecimento da política educacional local. No caso dos profissionais envolvidos na oferta da educação profissional, a formação continuada é indispensável para o domínio de metodologias inovadoras, tecnologias educacionais, diretrizes curriculares atualizadas e práticas inclusivas, impactando positivamente a qualidade do ensino. Para os estudantes, especialmente aqueles das etapas finais do Ensino Fundamental e da EJA, os cursos de qualificação profissional ampliam as possibilidades de desenvolvimento de competências socioemocionais e técnicas, promovendo sua autonomia e preparando-os para os desafios do mercado de trabalho. Tais iniciativas estão em plena consonância com o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, que orienta os entes federados quanto à valorização docente e à integração entre educação básica e formação profissional como vetores de transformação social e desenvolvimento local sustentável.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

2.4. O **custo estimado da contratação** corresponde à execução dos serviços por um período de **12 (doze), envolvendo 1.000 (mil) estudantes**.

2.5. A estimativa de custos permanece vinculada ao critério de **menor preço global**, desde que garantidas todas as exigências técnicas e assegurada a **qualidade dos serviços prestados**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na tabela discriminativa a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MEN-SAL	TOTAL 12 MESES
1	Serviços de Consultoria Educacional com Execução de oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos - Qualificação para estudantes e comunidade em geral. Atendimento de 1.000 (mil) alunos ao mês.	Mês	12	R\$ 191.966,66	R\$ 2.303.599,92

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	DETALHAMENTO	VLR. UNIT.	UNID	QTD	VALOR MEN-SAL	TOTAL 12 MESES
1	Consultoria Educacional. Apoio à implantação de Educação em Tempo Integral e Parcial no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na perspectiva empreendedora.	R\$ 15.000,00	MÊS	12	R\$ 15.266,67	R\$ 183.200,00
2	Disponibilização de espaços físicos. Disponibilização de espaços físicos para realização de atividades curriculares empreendedoras, no contexto da Jornada Escolar Ampliada.	R\$ 7.000,00	MÊS	12	R\$ 7.100,00	R\$ 85.200,00
3	Disponibilização de equipamentos pedagógicos e insumos para atividades práticas para a Educação Empreendedora. Disponibilização de insumos para realização de atividades práticas, incluindo computadores e outros materiais necessários para melhor aproveitamento	R\$ 66,00	ALUNO/MÊS	1.000	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
4	Elaboração de Materiais Pedagógicos. Elaboração de materiais bibliográficos e digitais para professores envolvidos na oferta de Educação profissional para apoio às atividades curriculares.	R\$ 4,00	PROFESSOR/MÊS	400	R\$ 2.133,33	R\$ 25.600,00
5	Elaboração de Materiais	R\$ 40,00	ALUNO/MÊS	1.000	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

	Pedagógicos. Elaboração de materiais bibliográficos e digitais estudantes, para apoio às atividades curriculares de Qualificação Profissional.					
6	Formação Continuada para Profissionais da Educação. Oferta de Formação Continuada aos Profissionais de Educação envolvidos na oferta da Educação Profissional, visando elevação dos indicadores educacionais.	R\$ 40,00	ALUNO/MÊS	1.000	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
7	Contratação de Profissionais da Educação por hora-aula para Educação Empreendedora. Contratação de Profissionais da Educação para atuarem nas atividades curriculares referentes à Educação Empreendedora.	R\$ 70,00	HORA/MÊS	160	R\$ 11.466,67	R\$ 137.600,00

2.6. A estrutura de cobrança adotada para a prestação dos serviços propostos está diretamente relacionada à natureza específica de cada item, ao tempo de execução, à quantidade de beneficiários diretos (alunos e professores) e à demanda por insumos, recursos humanos e materiais especializados. A adoção de valores por unidade de medida diferenciada (mês, aluno, professor, hora, unidade) permite maior transparência, controle, rastreabilidade e coerência técnica na execução contratual, refletindo a complexidade, a periodicidade e o impacto de cada ação.

2.7. A cobrança mensal para itens como Consultoria Educacional (Item 1) e Disponibilização de Espaços Físicos (Item 2) justifica-se pela prestação contínua dos serviços ao longo de 12 meses, que exigem manutenção de equipe especializada, estrutura física adequada e suporte técnico constante. Esses serviços têm caráter estratégico e recorrente, acompanhando todas as etapas de implementação e desenvolvimento do programa educacional.

2.8. Já os itens cuja base de cálculo está vinculada à quantidade de estudantes ou professores, como a disponibilização de insumos e materiais pedagógicos (Itens 3, 4 e 5), refletem a especificidade do atendimento individualizado e proporcional à participação efetiva no programa. Isso garante que os recursos pedagógicos sejam planejados e entregues conforme o número real de beneficiários, evitando desperdícios e otimizando os investimentos públicos.

2.9. A Formação Continuada (Item 6) e a contratação de profissionais por hora-aula (Item 7) estão estruturadas conforme as dinâmicas de capacitação e execução curricular, sendo a cobrança por unidade e por hora a forma mais apropriada de mensurar esses serviços de acordo com a carga horária efetivamente ofertada e a quantidade de ações realizadas.

2.10. Por fim, o Valor Referência representa uma média ponderada baseada no valor estimado por aluno, considerando todos os custos diretos e indiretos envolvidos na implementação do programa. O Valor Total projetado para o período de dois anos considera o crescimento progressivo do número de alunos, com base na premissa de que no segundo ano haverá aumento da demanda, conforme detalhado no planejamento pedagógico.

2.11. Essa forma de estruturação permite à administração pública planejar, acompanhar e avaliar a execução do contrato com maior precisão, garantindo eficiência na aplicação dos recursos e qualidade nos serviços prestados à população educacional do município.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Com o propósito de promover a **elevação da qualidade da educação pública municipal** e assegurar a oferta de uma formação mais significativa, propõe-se a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de Consultoria Educacional** e para a **execução de ações de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental**, nas modalidades de **Tempo Integral, Parcial e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

3.2. A presente iniciativa está ancorada em um **modelo pedagógico inovador e integrador**, que articula educação básica e educação profissional, com foco na **formação empreendedora**, na **pesquisa científica e tecnológica**, e na **aplicação prática de saberes**. A proposta busca enriquecer o processo de ensino-aprendizagem por meio de experiências que promovam o desenvolvimento das **competências cognitivas, habilidades socioemocionais, criatividade, autonomia, e resolução de problemas**, preparando os estudantes para os desafios do século XXI e para o ingresso qualificado no mundo do trabalho.

3.3. Esse novo fazer pedagógico visa à **integração efetiva entre ensino regular e qualificação profissional**, contribuindo diretamente para a **melhoria dos indicadores de aprendizagem**, a **redução da evasão escolar** e a **ampliação das oportunidades de inclusão social e produtiva** dos educandos. Alinha-se ainda às diretrizes do **Programa Escola em Tempo Integral (PETI)**, ao propor uma ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma planejada e produtiva, com atividades que potencializam o aprendizado e o desenvolvimento integral.

3.4. A proposta contempla uma **estrutura curricular flexível**, organizada por **eixos tecnológicos previamente definidos**, permitindo que os estudantes explorem, de forma aprofundada e conectada, conhecimentos vinculados a contextos reais, contribuindo significativamente para sua formação crítica, cidadã e profissional.

3.5. Além dos benefícios pedagógicos e sociais, esta ação também se configura como uma **estratégia de desenvolvimento territorial**, ao incentivar o empreendedorismo, a inovação e a capacitação técnica, elementos fundamentais para o crescimento econômico e a geração de oportunidades no âmbito local e regional.

3.6. Por fim, a implantação deste programa responde diretamente às metas estabelecidas no **Plano Municipal de Educação (PME)**, sobretudo no que diz respeito à **expansão da jornada escolar**, à **valorização da educação profissional** e ao **acesso equitativo a uma educação de qualidade**, em todas as etapas e modalidades do ensino fundamental.

4. OBJETIVOS

4.1. Com o compromisso de promover uma educação pública de qualidade, equitativa e alinhada aos desafios contemporâneos da formação humana, a Secretaria Municipal de Educação propõe a **implantação e implementação de um Programa Educacional estruturado com foco na Educação Empreendedora**, a ser executado ao longo do ano letivo de 2025, no âmbito da rede municipal de ensino.

4.2. Esse programa será fundamentado em **Eixos Tecnológicos de Aprendizagem e Desenvolvimento Empreendedor**, que orientarão o planejamento e a prática pedagógica, integrando **técnicas, metodologias e processos inovadores** de gestão escolar e de sala de aula — como o acolhimento, metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos, pesquisa científica e o uso pedagógico de tecnologias educacionais. Busca-se, com isso, a consolidação de um processo de ensino-aprendizagem mais significativo, contextualizado e comprometido com a formação integral dos estudantes.

4.3. A proposta está em **consonância com os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME)**, bem como com o Currículo da Rede Municipal, respeitando os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e promovendo a articulação entre saberes, práticas pedagógicas e realidade social. O foco central está em **garantir a aprendizagem com qualidade e equidade**, valorizando o protagonismo dos estudantes e preparando-os não apenas para o prosseguimento dos estudos, mas também para sua inserção crítica e criativa na sociedade e no mundo do trabalho.

4.4. Além do aprofundamento curricular nas diversas modalidades do Ensino Fundamental, o programa visa assegurar o acesso às **aprendizagens essenciais** e promover a integração entre **formação escolar e qualificação profissional**, especialmente no contexto da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**. Serão ofertadas **ações formativas e reflexivas aos profissionais da educação**, possibilitando momentos de troca de saberes, estudos colaborativos e ressignificação das práticas pedagógicas. Tais momentos objetivam **fortalecer competências docentes**, consolidar uma cultura de responsabilidade coletiva pelos resultados educacionais e promover o reconhecimento de que todos os agentes escolares têm papel ativo no crescimento e fortalecimento da vida escolar.

4.5. Em um cenário em constante transformação, a Secretaria de Educação tem enfrentado **novos desafios institucionais e pedagógicos**, os quais demandam **modernização curricular, atualização tecnológica e revisão das práticas educacionais**. Nesse contexto, torna-se urgente e necessário ampliar os investimentos em programas estruturantes que promovam **a integração entre o ensino formal e a qualificação profissional**, por meio de atividades teóricas e práticas como oficinas de extensão, experiências aplicadas, estudos de caso, rodas de conversa e projetos interdisciplinares. Essa abordagem fomenta o **desenvolvimento de competências socioemocionais, técnicas e empreendedoras**, promovendo o protagonismo estudantil e a construção de itinerários formativos coerentes com os interesses e potencialidades de cada aluno.

4.6. As escolhas dos **eixos tecnológicos e temáticos** que compõem o currículo do programa foram realizadas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com base em estudos e diagnósticos das necessidades da rede e do território. Esses eixos permitirão aos estudantes o contato com **saberes conectados à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação**, articulando o conhecimento escolar às experiências e desafios da sociedade contemporânea. Espera-se, com isso, **estimular a construção de novos saberes**, o espírito crítico, a capacidade investigativa e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, possibilitando **ações empreendedoras e projetos de vida viáveis e transformadores**.

4.7. A proposta contribui ainda para o **desenvolvimento econômico e social do município**, na medida em que capacita jovens e adultos para a atuação consciente, ética e empreendedora no mundo do trabalho, alinhando-se às políticas públicas educacionais nacionais e locais. A educação, nesse modelo, torna-se um **instrumento estratégico de transformação social**, promovendo inclusão, valorização da diversidade, desenvolvimento de talentos e fortalecimento da cidadania.

4.8. Dessa forma, a execução deste programa representa um **importante avanço na política educacional municipal**, por oferecer uma resposta concreta e estruturada às demandas da comunidade escolar, às exigências legais e às metas do Plano Municipal de Educação. A valorização da formação docente, a qualificação profissional dos estudantes e a construção de uma cultura escolar inovadora são elementos centrais para consolidar uma escola pública comprometida com a qualidade, a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

5. METODOLOGIA APLICADA

5.1. O método de aplicação dos trabalhos poderá ser em 03 (três) segmentos, conforme a necessidade do processo educacional e quantitativo de estudantes, sendo eles: Ensino Fundamental Integral com aplicação de carga horária diária de 7h/9h; Ensino Fundamental Parcial com atividades articuladas com o mundo do trabalho de forma concomitante e Educação de Jovens e Adultos integrada à Qualificação Profissional.

5.2. A programação da metodologia aplicada visa formar estudantes com habilidades específicas para o mundo do trabalho, bem como cidadãos aptos para a vida em sociedade, promovendo assim a formação integral e profissional, além da redução da evasão escolar.

<u>EIXOS TECNOLÓGICOS</u>	<u>EXEMPLOS</u>
Ambiente e Saúde	Futsal, Futebol, Vôlei, Basquete, Dança, Zumba, Agente de Desenvolvimento Socioambiental, Barbeiro, Manicure e Pedicure, Maquiador, Reciclador.
Controle e Processos Industriais	Manutenção de Celulares.
Desenvolvimento Educacional e Social	Espanhol Básico, Espanhol Intermediário, Francês Básico, Francês Intermediário, Inglês Básico, Inglês Intermediário.
Gestão e Negócios	Assistente Administrativo, Auxiliar de Arquivo, Microempreendedor Individual (MEI), Operador de Supermercados, Operador de Telemarketing, Recepcionista.
Informação e Comunicação	Robótica Educacional, Informática Básica, Jogos Digitais, Mídias Sociais, Operador de Computador, Montador e Reparador de Computadores, Protagonizando em Língua Portuguesa, Protagonizando em Matemática.
Produção Alimentícia	Confeiteiro, Doces e Salgados, Gastronomia Regional, Padeiro, Preparador de Doces e Conservas, Produção

	de Massas, Reaproveitamento de Alimentos, Salgadeiro.
Produção Cultural e Design	Agente Cultural, Artesão de Biojoias, Artesão de Cerâmica, Artesão de Pintura em Tecido, Artesão em Bordado à Mão, Artes Cênicas, Canto, Confeccionador de Bijuterias, Ecodesign, Fotógrafo, Ilustrador, Música e suas habilidades, Teatro.
Recursos Naturais	Floricultor, Fruticultor, Horticultor Orgânico, Paisagismo.
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Agente de Informações Turísticas, Agente de Recepção e Reservas em Meios de Hospedagem, Condutor de Turismo e Aventura, Condutor de Turismo em Espaços Culturais Locais, Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental Local.

6. DETALHAMENTO DOS EIXOS TECNOLÓGICOS

6.1. A implantação de um programa de educação integral no ensino fundamental municipal representa um marco significativo em nosso compromisso com o desenvolvimento pleno de nossos estudantes. Acreditamos que, ao expandir o tempo e o espaço escolar, podemos oferecer oportunidades enriquecedoras que complementem a formação acadêmica e preparem nossos jovens para os desafios da sociedade moderna.

6.2. Nesse sentido, apresentamos detalhamento dos eixos tecnológicos individualizados para a implantação, que visam atender às diversas necessidades educacionais, sociais e interesses de nossos estudantes:

6.3. Eixo: Ambiente e Saúde

6.3.1. Este eixo busca promover a consciência ambiental, a saúde e o bem-estar dos estudantes, por meio de atividades práticas e teóricas que estimulem o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, o cuidado com o corpo e a mente, e a responsabilidade com o meio ambiente.

- **Atividades esportivas (Futsal, Futebol, Vôlei, Basquete):**

Promovem a saúde física e mental, o trabalho em equipe, a disciplina e o respeito às regras. Contribuem para o desenvolvimento de habilidades motoras, a coordenação e o equilíbrio. Incentivam a prática de hábitos saudáveis e o combate ao sedentarismo.

- **Dança e Zumba:**

Estimulam a expressão corporal, a criatividade e a socialização. Promovem a saúde cardiovascular, a flexibilidade e o bem-estar emocional. Contribuem para a autoestima e a confiança dos estudantes.

- **Agente de Desenvolvimento Socioambiental:**

Desenvolve a consciência ambiental e a responsabilidade social. Capacita os estudantes a identificar e solucionar problemas socioambientais em sua comunidade.

Promove a participação cidadã e o protagonismo juvenil.

- **Barbeiro, Manicure e Pedicure, Maquiador:**

Oferecem oportunidades de aprendizado de habilidades práticas e profissionalizantes. Estimulam o empreendedorismo e a geração de renda. Contribuem para o desenvolvimento da autoestima e o cuidado pessoal.

- **Reciclador:**

Promove a educação ambiental e a sustentabilidade. Capacita os estudantes a coletar, separar e reaproveitar materiais recicláveis. Contribui para a preservação do meio ambiente e a redução do desperdício.

6.4. Eixo: Controle e Processos Industriais

6.4.1. Este eixo visa introduzir os estudantes ao mundo da tecnologia e da indústria, por meio de atividades práticas que desenvolvam o raciocínio lógico, a criatividade e a capacidade de resolver problemas.

- **Manutenção de celulares:**

Desenvolve habilidades técnicas em eletrônica e informática.

Capacita os estudantes a diagnosticar e solucionar problemas em dispositivos móveis.

Prepara os alunos para o mercado de trabalho em um setor em constante crescimento.

6.5. Eixo: Desenvolvimento Educacional e Social

6.5.1. Este eixo busca ampliar o repertório cultural e linguístico dos estudantes, por meio do aprendizado de línguas estrangeiras e da participação em atividades que estimulem o pensamento crítico, a comunicação e a interação social.

- **Espanhol e Francês (Básico e Intermediário):**

Ampliam as oportunidades de comunicação e interação com pessoas de diferentes culturas.

Desenvolvem o raciocínio lógico, a memória e a capacidade de concentração.

Preparam os estudantes para o mercado de trabalho globalizado.

- **Inglês (Básico e Intermediário):**

Dominar a língua inglesa é fundamental para o acesso à informação, à tecnologia e ao mercado de trabalho globalizado.

O aprendizado do inglês contribui para o desenvolvimento do raciocínio lógico, da memória e da capacidade de comunicação.

6.6. Eixo: Gestão e Negócios

6.6.1. Este eixo busca desenvolver o espírito empreendedor e as habilidades de gestão dos estudantes, por meio de atividades práticas que simulem situações do mundo do trabalho e do empreendedorismo.

- **Assistente Administrativo, Auxiliar de Arquivo, Recepcionista:**

Desenvolvem habilidades em organização, comunicação, atendimento ao público e informática.

Preparam os estudantes para o mercado de trabalho em diversas áreas.

Contribuem para o desenvolvimento da responsabilidade e da ética profissional.

- **Microempreendedor Individual (MEI):**

Estimula o empreendedorismo e a criatividade.

Capacita os estudantes a planejar, criar e gerir seus próprios negócios.

Contribui para o desenvolvimento da autonomia e da independência financeira.

- **Operador de Supermercados e Operador de Telemarketing:**

Desenvolvem habilidades em atendimento ao cliente, comunicação e vendas.

Preparam os estudantes para o mercado de trabalho em setores de grande demanda.

Contribuem para o desenvolvimento da capacidade de negociação e resolução de problemas.

6.7. Eixo: Informática e Comunicação

6.7.1. Este eixo visa preparar os estudantes para o mundo digital, desenvolvendo habilidades em programação, informática, comunicação e produção de conteúdo digital.

- **Robótica Educacional:**

Estimula o raciocínio lógico, a criatividade e a resolução de problemas.

Desenvolve habilidades em programação, eletrônica e mecânica.

Prepara os estudantes para as profissões do futuro, cada vez mais dependentes da tecnologia.

- **Informática Básica e Operador de Computador:**

Garante que todos os estudantes dominem as ferramentas básicas de informática, essenciais para o estudo e o trabalho.

Promove a inclusão digital e o acesso à informação.

Prepara os estudantes para utilizar a tecnologia de forma eficiente e segura.

- **Jogos Digitais e Mídias Sociais:**

Utiliza o interesse dos estudantes por jogos e mídias sociais para desenvolver habilidades em design, programação, comunicação e marketing digital.

Promove o uso consciente e responsável das mídias sociais.

Estimula a criatividade e o trabalho em equipe.

- **Montador e Reparador de Computadores:**

Capacita os estudantes para solucionar problemas técnicos, e realizar manutenções básicas de computadores.

Promove a autonomia e a capacidade de resolver problemas práticos.

- **Protagonizando em Língua Portuguesa e Matemática:**

Utilizar os recursos digitais para o aprimoramento das habilidades de escrita, leitura e interpretação, assim como o raciocínio lógico matemático.

Promover o uso das ferramentas digitais como auxílio ao aprendizado de forma interativa.

6.8. Eixo: Produção Alimentícia

6.8.1. Este eixo busca desenvolver habilidades em gastronomia, produção de alimentos e empreendedorismo, valorizando a cultura alimentar local e o aproveitamento de recursos.

- **Confeiteiro, Doces e Salgados, Padeiro, Preparador de Doces e Conservas, Produção de Massas, Salgadeira:**

Oferecem oportunidades de aprendizado de técnicas culinárias e produção de alimentos.

Estimulam o empreendedorismo e a geração de renda.

Valorizam a cultura alimentar local e o uso de ingredientes regionais.

- **Gastronomia Regional:**

Promove o conhecimento da cultura local através da culinária.

Estimula o uso de ingredientes regionais, e valoriza a culinária da região.

- **Reaproveitamento de Alimentos:**

Desenvolve a consciência ambiental e o combate ao desperdício de alimentos.

Capacita os estudantes a criar receitas nutritivas e saborosas com alimentos que seriam descartados.

Promove a segurança alimentar e a sustentabilidade.

6.9. Eixo: Produção Cultural

6.9.1. Este eixo busca estimular a criatividade, a expressão artística e o desenvolvimento de habilidades em diversas áreas da cultura.

- **Artes Cênicas, Canto, Música e suas Habilidades, Teatro:**

Desenvolvem a expressão corporal, a comunicação, a criatividade e a autoconfiança.

Promovem o trabalho em equipe e a socialização.

Valorizam a cultura local e a diversidade artística.

- **Artesão de Biojoias, Artesão de Cerâmica, Artesão de Pintura em Tecido, Artesão em Bordado à Mão, Confeccionador de Bijuterias, Ecodesign, Ilustrador:**

Oferecem oportunidades de aprendizado de técnicas artesanais e produção de peças únicas.

Estimulam a criatividade, o empreendedorismo e a valorização do trabalho manual.

Promovem o uso de materiais sustentáveis e o respeito ao meio ambiente.

- **Agente Cultural, Fotógrafo:**

Promove o conhecimento da cultura local, e estimula a produção de conteúdo cultural.

Desenvolve habilidades em comunicação, produção de conteúdo e organização de eventos.

6.10. Eixo: Recursos Naturais

6.10.1. Este eixo busca promover a consciência ambiental, o desenvolvimento de habilidades em agricultura e paisagismo, e o uso sustentável dos recursos naturais.

- **Floricultor, Fruticultor, Horticultor Orgânico:**

Desenvolvem habilidades em cultivo de plantas, manejo de solo e produção de alimentos orgânicos.

Promovem a segurança alimentar, a saúde e o bem-estar.

Estimulam o empreendedorismo e a geração de renda.

- **Paisagismo:**

Promove o conhecimento de técnicas de jardinagem, e o desenvolvimento de habilidades para o embelezamento de espaços.

Estimula a criatividade e o contato com a natureza.

Promove a sustentabilidade e o uso de plantas nativas.

6.11. Eixo: Turismo, Hospitalidade e Lazer

6.11.1. Este eixo busca desenvolver habilidades em turismo, hospitalidade e lazer, valorizando o patrimônio cultural e natural local.

- **Agente de Informações Turísticas, Agente de Recepção e Reservas em Meios de Hospedagem:**

Desenvolvem habilidades em comunicação, atendimento ao público e organização de eventos.

Preparam os alunos para o mercado de trabalho em um setor em constante crescimento.

Valorizam o patrimônio cultural e natural local.

- **Condutor de Turismo e Aventura, Condutor de Turismo em Espaços Culturais Locais, Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental Local:**

Promove o conhecimento da cultura local, e estimula o turismo responsável.

Desenvolve habilidades de comunicação, e conhecimento do patrimônio histórico e ambiental.

Acreditamos que a implantação desses eixos tecnológicos proporcionará aos nossos estudantes uma formação ampla, diversificada e conectada com as demandas do mundo contemporâneo, de forma a prepará-los para os desafios e oportunidades futuras.

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA POR EIXO

7.1. A seguir, uma relação de qualificação mínima exigida para os profissionais atuantes em cada eixo tecnológico, levando em consideração a necessidade de conhecimentos teóricos e práticos, habilidades pedagógicas e experiência profissional:

7.1.1. Eixo: Ambiente e Saúde

- **Atividades esportivas (Futsal, Futebol, Vôlei, Basquete):**

Habilitação em práticas esportivas ou áreas afins.

Experiência em treinamento esportivo e condução de atividades em grupo.

Conhecimento das regras e técnicas das modalidades esportivas.

- **Dança e Zumba:**

Habilitação em Dança ou áreas afins.

Experiência em condução de aulas de dança e coreografia.

Conhecimento de diferentes ritmos e estilos de dança.

- **Agente de Desenvolvimento Socioambiental:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Desenvolvimento Socioambiental.

Conhecimento de legislação ambiental e práticas de sustentabilidade.

Experiência em projetos de educação ambiental e mobilização comunitária.

- **Barbeiro, Manicure e Pedicure, Maquiador:**

Habilitação em Barbearia, Manicure/Pedicure ou Maquiagem.

Experiência prática nas áreas de atuação.

Conhecimento de técnicas de higiene e segurança.

- **Reciclador:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Desenvolvimento Socioambiental

Conhecimento em coleta seletiva e manuseio de materiais recicláveis.

Conhecimento em normas de segurança do trabalho.

Experiência em projetos de reciclagem e educação ambiental.

7.2. Eixo: Controle e Processos Industriais

- **Manutenção de celulares:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Controle e Processos Industriais.

Experiência em manutenção de dispositivos móveis.

Conhecimento de ferramentas e equipamentos de diagnóstico.

7.3. Eixo: Desenvolvimento Educacional e Social

- **Espanhol, Francês e Inglês (Básico e Intermediário):**

Habilitação em áreas relacionadas ao campo linguístico (aplicação dos idiomas Espanhol, francês ou Inglês).

Experiência em ensino de línguas estrangeiras.

Proficiência na língua estrangeira.

7.4. Eixo: Gestão e Negócios

- **Assistente Administrativo, Auxiliar de Arquivo, Operador de Supermercados, Operador de Telemarketing, Recepcionista:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Gestão e Negócios.

Experiência em rotinas administrativas e atendimento ao público.

Conhecimento de informática básica.

- **Microempreendedor Individual (MEI):**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Gestão e Negócios

Conhecimento em gestão de negócios e empreendedorismo.

Experiência em planejamento e execução de projetos.

Conhecimento em legislação e regulamentação do MEI.

7.5. Eixo: Informática e Comunicação

- **Robótica Educacional:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Informação e Comunicação

Experiência em programação e robótica educacional.

Conhecimento de plataformas e ferramentas de robótica.

- **Informática Básica e Operador de Computador:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Informação e Comunicação.

Experiência em ensino de informática básica.

Conhecimento de sistemas operacionais e aplicativos de escritório.

- **Jogos Digitais e Mídias Sociais:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Informação e Comunicação

Experiência em desenvolvimento de jogos e produção de conteúdo digital.

Conhecimento de ferramentas de design e edição de vídeo.

- **Montador e Reparador de Computadores:**

Habilitação em áreas relacionadas aos Eixos Informação ou Controle e Processos Industriais

Experiência em montagem e manutenção de computadores.

Conhecimento de hardware e software.

- **Protagonizando em Língua Portuguesa e Matemática:**

Licenciatura em Letras ou Matemática.

Experiência com ferramentas digitais de aprendizado.

7.6. Eixo: Produção Alimentícia

- **Confeiteiro, Doces e Salgados, Gastronomia Regional, Padeiro, Preparador de Doces e Conservas, Produção de Massas, Reaproveitamento de Alimentos, Salgadeira:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Produção Alimentícia.

Experiência em produção de alimentos e técnicas culinárias.

Conhecimento de higiene e segurança alimentar.

7.7. Eixo: Produção Cultural e Design

- **Agente Cultural, Artes Cênicas, Artesão de Biojoias, Artesão de Cerâmica, Artesão de Pintura em Tecido, Artesão em Bordado à Mão, Artes Cênicas, Canto, Confeccionador de Bijuterias, Ecodesign, Fotógrafo, Ilustrador, Música e suas habilidades, Teatro:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Produção Cultural e Design Experiência em produção cultural e atividades artísticas.

Experiência em lidar com grupos, e ter desenvoltura para o ensino.

7.8. Eixo: Recursos Naturais

- **Floricultor, Fruticultor, Horticultor Orgânico, Paisagismo:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Recursos Naturais.

Experiência em cultivo de plantas e manejo de solo.

Conhecimento em práticas de sustentabilidade.

7.9. Eixo: Turismo, Hospitalidade e Lazer

- **Agente de Informações Turísticas, Agente de Recepção e Reservas em Meios de Hospedagem, Condutor de Turismo e Aventura, Condutor de Turismo em Espaços Culturais Locais, Condutor de Turismo em Unidades de Conservação Ambiental Local:**

Habilitação em áreas relacionadas ao Eixo Turismo, Hospitalidade e Lazer

Experiência em atendimento ao público e organização de eventos.

Conhecimento da cultura e pontos turísticos locais.

É importante ressaltar que a qualificação mínima exigida pode variar de acordo com as especificidades de cada atividade e as necessidades da comunidade escolar.

8.FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada e sua execução se dará a critério da Secretaria Municipal de Educação.

9.REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica;

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

9.3. Qualificação Econômica e Financeira;

9.4. Qualificação Técnica.

10. REQUISITOS MÍNIMOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para atender de modo pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação;

10.1.1. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) e ou nota(s) fiscal(ais) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços.

10.2. Declaração de Composição da Equipe Técnica indicando o nome, título profissional e função de cada profissional envolvido na execução dos serviços objeto desta licitação, composta por no mínimo:

10.2.1. Coordenador Pedagógico-Geral do Projeto

- Doutorado ou Mestrado em Educação, Gestão Educacional, Ciências Humanas ou áreas afins.

- Experiência mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de programas educacionais na rede pública.

- Atuação comprovada em políticas públicas educacionais, especialmente com formação de professores ou implementação de programas integradores (tempo integral, EJA, educação profissional).

- Participação em grupos de pesquisa, conselhos educacionais ou elaboração de documentos curriculares oficiais (como BNCC ou currículos territoriais).
- Capacidade de articulação com órgãos gestores e produção de relatórios técnicos.

10.2.2. Consultor Técnico-Científico em Educação e Qualificação Profissional

- Doutorado ou Mestrado em Ciências Biológicas, Ambientais, Educação Científica, Gestão Ambiental ou áreas correlatas.
- Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica.
- Experiência comprovada em elaboração e execução de projetos de educação profissional e tecnológica em redes públicas.
- Atuação em feiras científicas, projetos interdisciplinares, currículo por competências ou eixos tecnológicos.
- Produção técnica ou científica compatível com os temas de educação, ciência, meio ambiente, tecnologia ou ensino de ciências.

10.2.3. Formadores de Professores / Instrutores dos Eixos Tecnológicos

- Formação superior completa na área específica de atuação (conforme eixo tecnológico: informática, gastronomia, artes, línguas, etc.).
- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na função docente ou técnica correspondente.
- Curso de formação pedagógica ou capacitação em metodologias de ensino.

10.2.4. Profissional Especialista em Educação de Jovens e Adultos e Ensino de Língua Portuguesa

- Graduação em Letras ou Pedagogia com habilitação em Magistério.
- Pós-graduação lato sensu em áreas como Língua Portuguesa, Gestão Educacional ou Práticas Docentes.
- Experiência mínima de 3 (três) anos como docente na EJA e/ou Ensino Fundamental II, comprovada por atuação em escolas da rede pública ou instituições privadas.
- Atuação em cursos profissionalizantes, oficinas de redação ou programas educacionais com foco em leitura, escrita e interpretação textual.
- Desejável experiência em coordenação pedagógica ou projetos de extensão comunitária.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A empresa Contratada se obriga a:

- I) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração Pública Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- III) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública Municipal, inerentes ao objeto do presente processo;
- IV) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

VII) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;

VIII) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

XI) Manter estrutura física necessária para desempenhar os eixos tecnológicos empregados no ensino das atividades profissionalizantes, caso necessário, com estrutura física autônoma das Unidades Escolares;

X) Montagem de equipe técnica qualificada e permanente em até 05 (cinco) dias após a solicitação, devendo estarem disponíveis para executar a prestação dos serviços, com atuação central no município, para prestar acompanhamento necessário em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, com as Coordenações das Unidades Escolares e demais agentes pedagógicos;

XI) Os serviços deverão ser executados em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a execução dos serviços fora do horário estipulado, a contratante deverá comunicar a Contratada os dias e horários para execução dos serviços sempre em comum acordo, conforme os casos.

XII) Assessoria pedagógica relativa ao programa de ensino em Tempo Integral, Parcial e à Educação de Jovens e Adultos integrada à Qualificação Profissional será prestada e executada pela contratada à Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de ações pedagógicas que levem à melhoria do processo ensino-aprendizagem e dos resultados educacionais;

XIII) Orientação, acompanhamento e avaliação dos Planos de ensino e de Intervenção Pedagógica relativo ao programa de ensino integral profissionalizante junto à Equipe Pedagógica Municipal e Escolas;

XIV) Entrega de material necessário para o desenvolvimento das práticas educacionais voltadas para a qualificação profissional correspondente;

XV) Realização de avaliações de metas atingidas pelo programa de ensino integral profissionalizante dos alunos, sistematizando o trabalho por meio de relatórios das atividades realizadas, em períodos pré-definidos com a secretaria de Educação;

XVI) Deverá equipar o ambiente nas unidades escolares ou em prédios autônomos, com todo material e equipamento necessário para desenvolvimento dos eixos tecnológicos correspondentes;

XVII) Deverá disponibilizar coordenadores, instrutores, tutores para ministrar as aulas dos eixos tecnológicos, conforme carga horária pré-definida com a Secretaria Municipal de Educação;

XVIII) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da consultoria e execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Pública Municipal;

XIX) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, durante a sua execução;

XX) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, preservando a Administração Pública Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A contratante obriga-se:

I) Receber provisoriamente os serviços e materiais utilizados na aplicação dos eixos tecnológicos, disponibilizando local, data e horário;

II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III) Acompanhar e avaliar semestralmente o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. Os serviços de acompanhamento e avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

IV) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades realizadas, contendo indicadores de desempenho previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Os relatórios serão avaliados por servidor designado, que emitirá parecer técnico quanto ao cumprimento das metas e à qualidade dos serviços prestados. Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas em até 10 (dez) dias úteis

13. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

13.1. Os serviços/materiais serão recebidos:

a) provisoriamente, a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Nova Lei de Licitações, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal; conforme valores fixados mensalmente, comprovadas pela assinatura do fiscal de contrato na nota fiscal ou fatura, atestando a prestação dos serviços durante o mês de referência.

14.3. A contratada deverá apresentar a documentação referente à regularidade por meio da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT), atualizadas.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6/100)I=0,00016438$

$I=(TX) \quad I=\frac{(6/100)}{365} \quad TX= \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

15. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por se tratar de um processo por sistema de registro de preços as despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias solicitadas a tempo da formalização dos contratos administrativos

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação, bem como pelas infrações administrativas previstas em legislação que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o/a servidor(a) a ser indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação no período da formalização contratual.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O alinhamento do projeto está embasado nos preceitos da educação previstos na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 13.005/2014 que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação – PNE 2014/2024 e sua prorrogação pela Lei nº 14.934/2024; na Lei nº 9.394/1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na Portaria nº 1.495/2023; e na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 020/2025
ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0705001/2025

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se-
guem:

Nome empresarial:					
CNPJ nº:					
Endereço:					
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____					
E-mail:					
Representante legal:					
CPF nº:					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: _____.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de em-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

penho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a exigência do edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital, cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item,

a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Bacuri, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Bacuri/MA, ____ de _____ de 2025

MUNICÍPIO DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI
XXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....

CNPJ nº:

Nome Cargo : R.G. :

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 020/2025
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0705001/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BACURI/MA, POR MEIO DA _____ [ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA], OU A (O) _____ [ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA], COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº _020/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0705001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº _020/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **Serviços contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apre-

sentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021.](#)

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admi-

nistração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Ordenador de Despesa que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da](#)

[Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de BACURI/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bacuri/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.090.738/0001-73

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Bacuri/MA, em _____ de _____ de 2025.

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _020/2025

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo licitatório, de acordo com o documento de formalização de demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme constam nos autos Processo Administrativo nº 0705001/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual, parcelada e futura prestação de serviços de consultoria educacional com execução de oferta de qualificação profissional integrada ao ensino fundamental em tempo integral e à educação de jovens e adultos, além da oferta de qualificação para estudantes e comunidade em geral, atendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bacuri/MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação da demanda

2.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, diante dos desafios impostos pela contemporaneidade educacional, identificou a necessidade de ampliar a oferta de uma educação pública de qualidade, equitativa e alinhada às competências do século XXI. Nesse sentido, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de um programa estruturado de Consultoria Técnica Educacional e Qualificação Profissional, integrando o Ensino Fundamental (Tempo Integral e Parcial) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

2.1.2. A presente necessidade se fundamenta no compromisso com a formação integral dos estudantes, unindo os componentes curriculares da educação básica à oferta de qualificação profissional e formação empreendedora, conforme previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratar empresa especializada, com capacidade técnica e metodológica, para atender até 1.000 (mil) alunos por mês, conforme a demanda, contribuindo para o fortalecimento da educação integral, inclusão social e melhoria das oportunidades de trabalho e renda para a população.

2.1.3. A contratação de empresa especializada visa atender a uma demanda concreta por soluções estruturantes na área educacional. A proposta contempla:

- Abordagem integrada entre ensino formal e formação profissional;
- Promoção da inclusão social, empregabilidade e cidadania;
- Melhoria dos indicadores educacionais e da permanência escolar;
- Formação de estudantes para o mundo do trabalho, com ênfase em tecnologias, inovação e empreendedorismo;
- Atendimento a profissionais da educação com ações formativas pautadas na atualização pedagógica.

2.1.4. O modelo a ser contratado permitirá a implementação de eixos temáticos alinhados com os desafios contemporâneos, tais como: gastronomia regional, produção cultural, saúde, turismo e meio ambiente — todos adaptáveis à realidade local.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria Educacional com execução de oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Funda-

mental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), atendendo até 1.000 (mil) alunos por mês conforme a demanda, é medida essencial para fortalecer as políticas públicas educacionais do Município de Bacuri/MA. A proposta visa ampliar o acesso à qualificação profissional de estudantes da rede pública e da comunidade em geral, contribuindo diretamente para a formação cidadã, a inserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento social local. A integração da qualificação profissional ao ensino básico e à EJA é estratégica para promover a inclusão, reduzir desigualdades e potencializar os efeitos da educação integral.

2.2.2. A Secretaria Municipal de Educação, diante da crescente demanda por programas de qualificação e da diversidade dos perfis atendidos, não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para planejar, executar e acompanhar diretamente ações formativas dessa complexidade e abrangência. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permitirá a oferta de cursos com metodologia adequada, material didático, profissionais qualificados e acompanhamento contínuo dos resultados, assegurando a qualidade e efetividade dos serviços. A consultoria educacional também será responsável pela adaptação dos conteúdos às especificidades locais, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e promovendo o alinhamento com as necessidades do território.

2.2.3. Considerando a natureza contínua e a variação da demanda mensal pelos serviços, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Essa modalidade permitirá ao Município solicitar os serviços de acordo com sua real necessidade e disponibilidade orçamentária, conferindo maior flexibilidade, eficiência e economicidade à gestão pública. O SRP é o instrumento mais adequado para contratações cujas quantidades são incertas e variáveis ao longo do tempo, como é o caso da qualificação profissional atrelada à demanda flutuante de alunos e comunidade.

2.2.4. Adicionalmente, a adoção do registro de preços garante maior competitividade, transparência e planejamento na contratação, permitindo que o Município esteja apto a atender prontamente demandas emergenciais ou periódicas, sem a necessidade de instaurar novo processo licitatório a cada requisição. A medida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, com foco na melhoria da qualidade da educação e na promoção do desenvolvimento humano no Município de Bacuri.

2.2.5. Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente contratação.

2.3 Resultados almejados

2.3.1. Os principais resultados almejados com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Educacional com execução de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos (EJA) são:

2.3.1.1. Ampliação do acesso à qualificação profissional para até 1.000 (mil) alunos por mês, contemplando estudantes da rede municipal e membros da comunidade em geral, promovendo inclusão social e melhores perspectivas de inserção no mercado de trabalho.

2.3.1.2. Fortalecimento da educação em tempo integral e da EJA, com a oferta de uma formação mais completa e alinhada às necessidades locais, integrando o desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional dos participantes.

2.3.1.3. Melhoria dos indicadores educacionais e socioeconômicos do município, por meio da elevação da escolaridade, da qualificação técnica e do estímulo ao protagonismo dos jovens e adultos atendidos.

2.3.1.4. Promoção da equidade educacional, reduzindo desigualdades e oportunizando formação continuada para públicos historicamente marginalizados ou afastados do sistema formal de ensino.

2.3.1.5. Aprimoramento da gestão educacional municipal, com apoio técnico especializado na elaboração, execução e monitoramento de ações formativas, garantindo maior qualidade, planejamento e eficiência nas políticas públicas educacionais.

2.3.1.6. Estabelecimento de uma rede de formação continuada, que favoreça o desenvolvimento local e contribua para a geração de emprego e renda, articulando educação, cidadania e desenvolvimento humano sustentável.

2.4 Contratação e o Planejamento

2.4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do sistema de registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de Consultoria Educacional com Qualificação Profissional Integrada, justifica-se nos termos do art. 82 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo [Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023](#), dispor sobre o sistema de registro de preços. Com a finalidade de garantir a eficiência e a celeridade na prestação de serviços de Consultoria Educacional com Qualificação Profissional Integrada, o sistema de registro de preços mostra-se como a estratégia mais adequada pelas seguintes razões:

- A natureza variável da demanda pelos serviços de Consultoria Educacional com Qualificação Profissional Integrada, implica a necessidade de flexibilização das quantidades a serem adquiridas, conforme o art. 83, permitindo à Administração a possibilidade de contratar mais ou menos, conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição.

- Diante de situações imprevisíveis, onde há uma necessidade urgente de Consultoria Educacional com Qualificação Profissional Integrada, o sistema de registro de preços permite contratações rápidas e eficientes, em conformidade com o art. 85 da Lei 14.133, que prioriza a efetividade e celeridade nas ações da Administração Pública.

- O registro de preços assegura, nos termos do art. 23 e seus parágrafos, o acompanhamento e a compatibilidade dos valores com os preços de mercado, evitando-se assim a ocorrência de sobre preço ou superfaturamento.

- O art. 1 da Lei 14.133 prioriza a seleção da proposta mais vantajosa e a busca pela economicidade. Diante disso, o registro de preços permite a Administração realizar contratações cujo critério seja o de menor preço ou maior desconto, alinhado ao inciso V do art. 82, otimizando os recursos públicos.

- O sistema de registro de preços simplifica o processo de gestão de contratos, ao reduzir a frequência de licitações, proporcionando melhor planejamento e utilização dos recursos, de acordo com os princípios estabelecidos pelo art. 40.

- O art. 86 permite que outros órgãos e entidades adiram à ata de registro de preços, maximizando a eficácia da contratação, expandindo o atendimento à necessidade pública e promovendo cooperação entre diferentes esferas administrativas.

3.2. Em razão do exposto e alinhado às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conclui-se que o sistema de registro de preços apresenta-se como o mais apropriado para a presente contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, além de estar em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que para a prestação dos serviços constantes neste instrumento não há variedade de soluções disponíveis, visto que a única opção é a Consultoria Educacional com Qualificação Profissional Integrada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de

Educação de Bacuri/MA, informamos que o mapa de preços a ser elaborado após a pesquisa de mercado será vinculado a este instrumento para fins de estimativa de valor da contratação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda – DFD apresentado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, segue especificações, quantitativos dos serviços/materiais a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviços de Consultoria Educacional com Execução de oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental em Tempo Integral e à Educação de Jovens e Adultos - Qualificação para estudantes e comunidade em geral. Atendimento de 1.000 (mil) alunos ao mês.	Mês	12

COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DETALHAMENTO	UNI	QTD
1	Consultoria Educacional - Apoio à implantação de Educação em Tempo Integral e Parcial no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na perspectiva empreendedora.	Mês	12
2	Disponibilização de espaços físicos - Disponibilização de espaços físicos para realização de atividades curriculares empreendedoras, no contexto da Jornada Escolar Ampliada.	Mês	12
3	Disponibilização de equipamentos pedagógicos e insumos para atividades práticas para a Educação Empreendedora - Disponibilização de insumos para realização de atividades práticas, incluindo computadores e outros materiais necessários para melhor aproveitamento	Aluno/Mês	1.000
4	Elaboração de Materiais Pedagógicos - Elaboração de materiais bibliográficos e digitais para professores envolvidos na oferta de Educação profissional para apoio às atividades curriculares.	Professor/Mês	400
5	Elaboração de Materiais Pedagógicos - Elaboração de materiais bibliográficos e digitais estudantes, para apoio às atividades curriculares de Qualificação Profissional.	Aluno/Mês	1.000
6	Formação Continuada para Profissionais da Educação. 6.1 Oferta de Formação Continuada aos Profissionais de Educação envolvidos na oferta da Educação Profissional, visando elevação dos indicadores educacionais.	Aluno/Mês	1.000
7	Contratação de Profissionais da Educação por hora-aula para Educação Empreendedora. 7.1 Contratação de Profissionais da Educação para atuarem nas atividades curriculares referentes à Educação Empreendedora.	Hora/Mês	160

5.2. Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal requisitante e órgãos a ela vinculados, no ano de 2025.

5.3. Pontue-se que o quantitativo estimado na prestação dos serviços implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades de aquisições a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de serviços a serem contratados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratação deverá contemplar os seguintes requisitos:

- Consultoria especializada para a estruturação curricular e pedagógica alinhada às diretrizes nacionais;

- Implantação de eixos tecnológicos voltados à formação empreendedora, científica e profissional;
- Formação continuada para profissionais da educação, focada em metodologias inovadoras e práticas inclusivas;
- Execução de cursos de qualificação profissional articulados à BNCC, voltados para estudantes do Ensino Fundamental e EJA;
- Fornecimento de materiais pedagógicos, equipamentos e insumos para atividades práticas;
- Disponibilização de espaços físicos e estrutura própria, quando necessário, para a realização das atividades;
- Constituição de equipe técnica qualificada, com atuação presencial no município.

7. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

7.1. A realidade educacional do município evidencia lacunas importantes, especialmente no que tange à articulação entre a educação básica e a qualificação profissional. Há alta rotatividade de estudantes, baixos índices de permanência escolar, evasão significativa na EJA e dificuldades no acesso a práticas pedagógicas significativas.

7.2. Além disso, a ausência de programas estruturados de formação continuada para professores compromete o alcance de resultados educacionais mais consistentes. A falta de conexão entre a aprendizagem e a vida prática, especialmente no campo profissional e tecnológico, fragiliza o protagonismo juvenil e a inserção cidadã dos estudantes.

8. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

8.1. Foram analisadas diferentes soluções para atender à demanda apresentada:

Solução 1: Contratação direta via inexigibilidade – Possível apenas em casos em que fique comprovada a inviabilidade de competição, como a contratação de empresa ou entidade com notória especialização e atuação exclusiva. No entanto, essa opção exige justificativas robustas e específicas, limitando a competitividade e a transparência do processo.

Solução 2: Licitação por concorrência – Modalidades adequadas para contratações mais complexas ou de maior valor, com prazos mais extensos e exigência de etapas preparatórias e julgamento por técnica e preço. Apesar de viável, esse modelo pode ser mais demorado e menos dinâmico para contratações com demanda variável e execução contínua.

Solução 3: Pregão Eletrônico com Registro de Preços – Solução mais adequada para a natureza do serviço, permitindo maior agilidade, transparência e economia, além da flexibilidade para contratação conforme a demanda mensal, sem comprometer o orçamento com valores fixos previamente empenhados.

8.2. Solução apontada como viável:

8.2.1. A solução apontada como a mais viável para a administração é a de número 03

A alternativa escolhida se mostra a mais eficiente e viável, considerando a complexidade da execução, a amplitude do projeto e os objetivos estratégicos da política educacional municipal.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9.1. A opção pela contratação por meio de **Pregão Eletrônico com Registro de Preços** é a mais viável, pois alia eficiência, competitividade e economicidade à flexibilidade necessária para atender uma demanda variável de até 1.000 alunos/mês. Esta modalidade, prevista na Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração Municipal registre preços previamente definidos e contrate os serviços conforme a real necessidade, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária. Além disso, o pregão eletrônico amplia o alcance do certame, promovendo maior participação de empresas e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

10. RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria Educacional com execução de oferta de Qualificação Profissional apresenta riscos que devem ser considerados e gerenciados para garantir a efetividade e a legalidade do processo. Abaixo, destacam-se os principais riscos associados:

- a) **Risco de inexecução parcial ou total do contrato** – A empresa contratada pode não cumprir integralmente as metas de atendimento, prazos ou a qualidade esperada dos serviços, comprometendo os resultados educacionais e causando prejuízos à administração pública.
- b) **Risco de inadequação pedagógica** – Há possibilidade de os conteúdos ofertados não estarem alinhados com as diretrizes curriculares nacionais, com as demandas locais ou com o perfil dos alunos, o que poderia gerar baixa efetividade no processo de ensino-aprendizagem.
- c) **Risco de baixa adesão dos beneficiários** – A proposta pode não atrair o número esperado de alunos (até 1.000 por mês), por falta de divulgação adequada, barreiras de acesso ou incompatibilidade de horários, reduzindo o impacto social da política pública.
- d) **Risco orçamentário e financeiro** – A variação na demanda mensal pode gerar dificuldades na previsão orçamentária e na alocação de recursos, além da possibilidade de inadimplimento contratual por parte da empresa, caso não haja equilíbrio financeiro adequado.
- e) **Risco jurídico e de conformidade** – A contratação pode ser questionada se não forem observadas corretamente as normas da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que se refere à justificativa técnica, à escolha do modelo de registro de preços e à fiscalização contratual.

10.2. A **mitigação desses riscos** exige planejamento detalhado, seleção criteriosa da empresa contratada, cláusulas contratuais claras e rigorosa fiscalização por parte da administração, além de estratégias de mobilização social para garantir a adesão e permanência dos alunos nos cursos ofertados.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os serviços de Consultoria Educacional com oferta de Qualificação Profissional Integrada ao Ensino Fundamental e à EJA, por sua natureza predominantemente intelectual, pedagógica e formativa, tendem a ter impactos ambientais diretos mínimos ou quase inexistentes. No entanto, é possível identificar alguns **impactos ambientais indiretos ou pontuais**, que podem ocorrer conforme a forma de execução das atividades:

11.1.1. Consumo de recursos naturais: A realização de cursos presenciais pode demandar o uso de papel para materiais didáticos, energia elétrica, água e outros insumos nas unidades escolares ou espaços utilizados, gerando consumo de recursos naturais e possível aumento na geração de resíduos sólidos.

11.1.2. Geração de resíduos: A produção de materiais impressos, embalagens de lanches (se fornecidos), e o descarte de itens de uso educacional podem contribuir para a geração de resíduos não recicláveis ou mal destinados, se não houver plano de gestão ambiental adequado.

11.1.3. Esses impactos, apesar de baixos, podem ser mitigados com **boas práticas de sustentabilidade**, como incentivo ao uso de materiais digitais, reaproveitamento de materiais, logística sustentável, coleta seletiva e uso racional de recursos nas unidades escolares. A adoção de tais medidas reforça o compromisso ambiental da gestão pública e promove a educação ambiental entre os próprios beneficiários dos serviços.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:

Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da contratação de empresa para a prestação dos serviços solicitados.

12.2. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada através de Documento de Formalização de Demanda realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante do diagnóstico da rede municipal e das exigências legais e sociais relacionadas à educação de qualidade, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para consultoria educacional e execução do programa de qualificação profissional integrada ao Ensino Fundamental e EJA.

13.2. A solução trará impactos positivos diretos na aprendizagem, permanência e protagonismo estudantil, bem como na valorização docente e na construção de um projeto educativo com identidade, inovação e compromisso social.